

com doze metros (12. m. 00) de largura, constante da planta que fará parte integrante da presente lei, cuja denominação será dada oportunamente.

§ Único - O recolhimento da taxa mencionada só será feito depois de posta em condições de trânsito pela firma doadora.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, Aos vinte e tres dias do Mês de Julho do Ano de 1959.
Novecentos e cinquenta e Nove.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na...
Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslar

Secretário - Contador

Lei n.º 346 de 19 de agosto de 1959.
Que dispõe sobre as
funções da Prefeitura
Municipal e da
providências.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal
de Piedade, Estado de São Paulo

Paulo, e suas atividades
contribuindo por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade aceita e se
prometida a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Pre-Feito Municipal
autorizado a conceder de-
rente o exercício de 1959 a todos
os funcionários e empregados Mu-
nicipais um abono de compe-
nso com a tabela abaixo:-

Do Tabela A ao E, um abono de
quarenta por cento com o teto
máximo de R\$ 5.000,00 (cinco
mil e cem reais).

Do Tabela E ao O, um abono de
vinte por cento.

Artigo 2º - Para ocorrer ao desta lei,
fica aberto um crédito especial de cinquenta e
mil e cinco mil reais R\$ 55.000,00.

Artigo 3º - A importância do crédito
aberto pela presente lei será tomada da
anulação da nota 221-8-88-1 § 1º
na importância de (cem e vinte e
dois mil e quinhentos reais).

R\$ 122.400,00, parcial do par § 2º na
importância de R\$ 6.600,00 (dois mil
e seiscentos reais), e parcial da
nota 311-8-81-3 § 2º na importância
de quarenta mil reais (R\$ 40.000,00).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor

a partir de 1º de agosto de 1959,
reintegrando as disposições em contrário.
Piedade, 14 de agosto de 1959, aos
dezesseis dias do mês de agosto do
ano de mil novecentos e cinquenta e
nove.



WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria
Municipal de Piedade, na mes-
ma sala supra.



Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei 347 de 8 de setembro de 1959.

Que dispõe sobre con-
venio entre o Estado
e a Prefeitura Mu-
nicipal de material
hospitalar.

Wilson de Souza Lopes Prefeito Mu-
nicipal de Piedade, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições
conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade, Estado de São Paulo,
a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica aprovado para
fim de direito, o convenio es-
tado entre o Estado de São Paulo
e a Prefeitura Municipal de
Piedade, sobre custos de material